**ATA Nº 3/2022 – PLENÁRIO**

Ata da 3ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 15/03/2022.

Às nove horas e vinte e dois minutos do dia quinze de março de dois mil e vinte e dois, reuniu-se o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, para a realização da 3ª Sessão Ordinária de 2022, sob a Presidência do Doutor Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Oswaldo D’Albuquerque Lima Neto; Rinaldo Reis Lima; Moacyr Rey Filho; Antônio Edílio Magalhães Teixeira; Ângelo Fabiano Farias da Costa; Paulo Cezar dos Passos; Daniel Carnio Costa; Jaime de Cassio Miranda; o Secretário-Geral do CNMP, Carlos Vinícius Alves Ribeiro; e o Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Hélio das Chagas Leitão Neto. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Otavio Luiz Rodrigues Junior, Engels Augusto Muniz, e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da OAB. Presentes, também, a Procuradora do Trabalho, Vanessa Fucina Amaral; o Promotor de Justiça Militar, Alexandre Reis de Carvalho; o Procurador de Justiça do Estado de Santa Catarina, Rui Carlos Kolb Schiefler; o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, Ubiratan Cazetta; a Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia, Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti; o Subprocurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Marfan Martins Vieira; o Presidente da Associação Paulista do Ministério Público - APMP, Paulo Penteado Teixeira Junior; o Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Manoel Victor Sereni Murrieta e Tavares; o Procurador de Justiça do Estado de Mato Grosso, Marcelo Ferra de Carvalho; o Promotor de Justiça do Estado de Mato Grosso, Rodrigo Fonseca Costa; o Promotor de Justiça do Estado de Mato Grosso, Wesley Sanchez Lacerda; o Promotor de Justiça do Estado de Mato Grosso, Deosdete Cruz Junior; o Presidente da Associação Sul-Mato-Grossense dos Membros do Ministério Público – ASMMP, Romão Ávila Milhan Junior; o Vice-Presidente da CONAMP, Tarcísio José Sousa Bonfim; e o Promotor de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Fabiano Dallazen. Após verificado o quórum regimental, o Presidente declarou aberta a presente Sessão e cumprimentou todos os presentes. Em seguida, anunciou que o CNMP lançará, em parceria com a Procuradoria-Geral da República - PGR, a Escola Superior do Ministério Público da União - ESMPU e o Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais - CNPG, o Movimento Nacional em Defesa dos Direitos das Vítimas, que será coordenado pelo membro auxiliar da Presidência do CNMP, Marcelo Weitzel Rabello de Souza, e contará com uma campanha publicitária de âmbito nacional, atingindo todo o Ministério Público brasileiro, com o objetivo de informar a todos os cidadãos, sejam aqueles que já foram vítimas, sejam as vítimas em potencial, acerca dos seus direitos. Informou que também serão criados canais simplificados e eficientes para que as vítimas saibam onde e como procurar auxílio para a tutela de seus direitos, de modo que essas ferramentas contarão com recursos humanísticos de acolhimento, auxílios psíquicos, médicos e jurídicos, na tentativa de minimizar o risco da revitimização institucional daqueles que, quando batem às portas do Estado, são maltratados e mal atendidos. Afirmou que o movimento é um reposicionamento humanista da atuação do Ministério Público brasileiro voltado para, além da tutela do devido processo legal aos acusados, a defesa dos direitos daqueles que já tiveram os seus direitos violados ao serem vítimas de ilícitos em qualquer âmbito, seja criminal, trabalhista, sexual ou institucional. Asseverou que o projeto possibilitará a reafirmação da importância do Ministério Público como advogado da sociedade e como guardião do regime democrático que é sustentado pela ordem jurídica, para que assim os direitos e garantias fundamentais das vítimas também possam ser protegidos. Por fim, realçou que era fundamental o engajamento de todas as comissões do CNMP no desenvolvimento de ações voltadas para a tutela dos direitos das vítimas, bem como que o Ministério Público brasileiro centralizasse a sua atuação na defesa desses direitos. Na sequência, os Conselheiros Engels Muniz e Otavio Rodrigues passaram a compor a mesa. Após, os Conselheiros parabenizaram o Presidente e o CNMP por essa iniciativa de grande importância para o Sistema de Justiça brasileiro e para o resgate da dignidade das vítimas. Na ocasião, o Representante Institucional do Conselho Federal da OAB, Hélio das Chagas Leitão Neto, fez uso da palavra, para parabenizar o Presidente e o CNMP, e ressaltou que o Movimento Nacional em Defesa dos Direitos das Vítimas revela que o Ministério Público estava afinado com a moderna tendência do processo penal brasileiro que concede uma maior centralidade às vítimas. Em seguida, o Corregedor Nacional, Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque, registrou sua felicidade ao instalar, no âmbito do Ministério Público do Estado do Acre, no ano de 2016, o Centro de Atendimento à Vítima - CAV, que tem um trabalho de grande repercussão a nível daquele Estado. Salientou que o CAV, a sua época e, atualmente, o projeto do Movimento Nacional em Defesa dos Direitos das Vítimas, antecipam o Projeto de Lei nº 65/2011, que tramita no Senado Federal, e coloca na centralidade da persecução penal a vítima, dando a ela o direito de ser ouvida dignamente, receber informações sobre todo o processo penal, ser ressarcida e inserida nos serviços de saúde e programas sociais. Na sequência, o Presidente submeteu ao Plenário a Ata da 2ª Sessão Ordinária de 2022, que foi aprovada à unanimidade, sem retificação. Após, comunicou que a Secretaria-Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 50 (cinquenta) decisões proferidas, publicadas no período de 22/02/2022 a 14/03/2022, em cumprimento ao disposto no artigo 43, §2º, do RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório de 9 (nove) decisões de arquivamento, publicadas no período de 22/02/2022 a 14/03/2022. Em seguida, o Presidente anunciou, a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento dos Processos nºs 0.00.000.001384/2010-68; 1.00582/2021-57; 1.00768/2021-60; 1.01326/2021-50;1.00328/2018-90; 1.00461/2019-18; 1.00158/2020-03; 1.00876/2020-43; 1.00404/2020-72; 1.00313/2018-77; 1.00579/2021-98; 1.01152/2021-06; 1.01349/2021-00; 1.01468/2021-80; 1.01227/2021-78; 1.00711/2020-62; 1.00732/2021-03; 1.00854/2021-37; 1.00877/2021-97; 1.01119/2021-03; 1.01299/2021-05; 1.00082/2022-60; e 1.00171/2022-05. Anunciou, também, a retirada de pauta dos Processos nºs 1.00378/2020-73; 1.00471/2021-13; 1.00591/2021-48; e 1.01433/2021-79. Na sequência, o Conselheiro Engels Muniz levou à deliberação, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00307/2020-06, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 3 de março de 2022. Da mesma forma, o Conselheiro Ângelo Fabiano apresentou, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.01204/2021-18, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 11 de março do corrente ano. Após, o Corregedor Nacional, Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque, levou à deliberação, extrapauta, a Sindicância nº 1.00108/2022-60, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 8 de março de 2022. Em seguida, o Conselheiro Rinaldo Reis apresentou Proposta de Emenda Regimental que “Altera o Regimento Interno do CNMP, aprovado pela Resolução CNMP nº 92, de 13 de março de 2013, a fim de aumentar a duração do Plenário Virtual e dá outras providências”. Na ocasião, o Presidente deu por apresentada a mencionada Proposição e determinou o seu processamento regular. Na sequência, o Presidente passou a palavra ao Conselheiro Otavio Rodrigues, Presidente da Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência – CALJ, indagando-lhe acerca da apresentação de redação final de atos normativos, em cumprimento ao §4º do art. 151 do Regimento Interno do CNMP. Na oportunidade, o Conselheiro Otavio Rodrigues apresentou a redação final do ato normativo aprovado nos autos da Proposição nº1.01229/2021-85, que teve o seu texto homologado à unanimidade. Após, o Conselheiro Otavio Rodrigues agradeceu ao Presidente, ao Secretário-Geral e aos Conselheiros pela realização de um evento histórico, promovido pela Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais – CDDF, em homenagem ao Dia Internacional das Mulheres, que contou com a participação das Procuradoras-Gerais de Justiça dos Estados da Bahia, do Espírito Santo, do Amapá e do Distrito Federal e Territórios, da Promotora de Justiça do Estado de São Paulo, Gabriela Manssur, bem como da ex-Conselheira Sandra Krieger. Destacou que a presença da Subprocuradora-Geral da República, Lindora Maria Araújo, no evento, seria indispensável, mas, em razão de agenda, foi necessário ela declinar do convite. Afirmou que, naquela ocasião, o Presidente sintetizou com muita elegância e sensibilidade as falas das referidas membras do Ministério Público sobre a feminilidade das mulheres. Em seguida, propôs um voto de congratulação pela posse do Professor Celso Fernandes Campilongo na Diretoria da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco e da Professora Ana Elisa Liberatore Silva Bechara, como Vice-Diretora, o que foi aprovado à unanimidade. Na sequência, informou que ocorreu, na data de ontem, a posse de um grupo que possui muita representatividade dentre vários segmentos da vida pública brasileira, o qual atuará como uma espécie de elo entre o setor produtivo brasileiro e os órgãos do Poder Judiciário e do Poder Legislativo, dentre eles o CNMP e o Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Comunicou que a posse ocorreu sob a presidência do Doutor Josué Gomes da Silva, Presidente da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP, e sob a presidência do ex-Ministro do Superior Tribunal de Justiça – STJ, Cesar Asfor Rocha, Presidente do Conselho Superior de Assuntos Jurídicos - CONJUR da FIESP, e que contou com a presença do Ministro do Supremo Tribunal Federal - STF, Dias Toffoli, e do Ministro do STJ, Antonio Carlos Ferreira. Na oportunidade, propôs um voto de congratulação ao Presidente da FIESP e ao Presidente da CONJUR pela sensibilidade em abrir a FIESP para o mundo jurídico em um nível diferenciado, o que foi aprovado à unanimidade. Após, o Presidente consignou que, no evento realizado em homenagem ao Dia Internacional das Mulheres, foram registrados valores de grandes mulheres em um contexto determinado pelas próprias homenageadas, o que revelava a importância da lembrança permanente de que o Estado de Direito, diferente do estado de arbítrio, é o estado de verdade e de memória para que haja segurança jurídica, sem a qual há um falseamento da verdade dos fatos com a sua descontextualização. Em seguida, informou que esteve, na data de ontem, com o Presidente da ANPR, Ubiratan Cazetta, e com a Vice-Presidente da ANPR, Ana Carolina Roman, para discussão do tema da “ANPR Mulheres”, visando estabelecer parâmetros para uma equidade de gênero. Nesse sentido, salientou que estava sendo desenvolvido, no âmbito do Ministério Público Federal, a questão da rede de apoio às mulheres, a fim de que todas as membros e servidoras do Ministério Público estejam apoiadas em momentos especiais das suas vidas. Na sequência, o Conselheiro Moacyr Rey, Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico - CPE, comunicou que estão abertas as inscrições, até as 23h59 do dia 13 de maio do corrente ano, para o Prêmio CNMP 2022, que terá como categoria especial a “Equidade de Gênero”.  Após, informou que foi instituído, no âmbito da CPE, o grupo de trabalho que vai tratar do tema "Governança de Dados e Transformação Digital no Ministério Público", com o objetivo de elaborar e implementar projeto de fomento a uma atuação coordenada e efetiva na área por parte dos ramos e das unidades do Ministério Público brasileiro. Em seguida, o Conselheiro Daniel Carnio, Presidente da Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público - UNCMP, comunicou que o banco de docentes da UNCMP estava aberto tanto para o cadastramento de novos profissionais quanto para atualização de informações por aqueles que já são registrados na plataforma, objetivando facilitar a busca de profissionais por ocasião da realização de aulas, palestras, seminários e capacitações. Na sequência, informou que a UNCMP realizou visita institucional à Escola Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo, para discutir uma parceria entre as instituições, visando a realização de atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão, além de ações de treinamento, desenvolvimento e educação. Comunicou ainda que foi instituído, no âmbito da UNCMP, grupo de trabalho com o objetivo de elaborar manual de boas práticas de atuação do Ministério Público em processos de recuperação judicial e falência de empresas. Após, o Conselheiro Ângelo Fabiano, Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público - CPAMP, agradeceu aos Conselheiros Jaime Miranda, Moacyr Rey, Daniel Carnio, Rinaldo Reis e Engels Muniz, por terem aceitado o convite para integrarem a mencionada Comissão. Em seguida, como Presidente do Comitê Nacional do Ministério Público de Combate ao Trabalho em Condições Análogas à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas – Conatetrap, indicou os Conselheiros Antônio Edílio e Paulo Passos para ocuparem, respectivamente, os cargos de vice-presidente e de integrante do Conatetrap, o que não houve objeção. Na sequência, o Ouvidor Nacional, Conselheiro Engels Muniz, comunicou que será realizada, no dia 17 de março do corrente ano, a primeira edição do Diálogos sobre Ouvidoria, cujo tema será “LGPD no Contexto das Ouvidorias”, a ser abordado pelo chefe de gabinete da Ouvidoria-Geral da União, Marcos Lindenmayer. Após, informou que na próxima Sessão, a ser realizada no dia 29 de março de 2022, estará presente o Presidente do Senado Federal, Senador Rodrigo Pacheco, para assinatura de um acordo de cooperação que visa à estruturação e ao funcionamento de rede de relacionamento entre as ouvidorias do Senado Federal e deste Conselho Nacional. Em seguida, diante de questionamento do Conselheiro Antônio Edílio acerca da regulamentação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD no âmbito do CNMP, o Conselheiro Otavio Rodrigues ponderou que a questão precisava ser tratada com cautela, destacando que o CNJ também ainda não havia regulamentado a matéria. Na sequência, a sessão foi suspensa às dez horas e quarenta e cinco minutos, sendo reiniciada às dez horas e cinquenta e sete minutos, sob a Presidência do Doutor Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP. Dando continuidade aos trabalhos, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo. Na ocasião, foi levada a julgamento a Revisão de Processo Disciplinar n° 1.01382/2021-02. Durante o julgamento do Recurso Interno na Reclamação Disciplinar n° 1.00673/2021-00, em razão do caráter sigiloso do processo, o Presidente solicitou que o Plenário fosse esvaziado e que a transmissão da sessão pelo Teams e pelo YouTube fosse interrompida. Após o julgamento desse processo, foi levada a julgamento a Reclamação Disciplinar n° 1.00865/2021-35. Por ocasião do julgamento dos Embargos de Declaração no Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00383/2019-89, o Conselheiro Engels Muniz pediu vista dos autos. Na sequência, a sessão foi suspensa às doze horas e cinco minutos, sendo reiniciada às quatorze horas e vinte e dois minutos, sob a Presidência do Corregedor Nacional, Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque, em razão da ausência justificada do Doutor Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP e do Doutor Humberto Jacques de Medeiros, Vice-Procurador-Geral da República. Dando continuidade aos trabalhos, foram levados a julgamento o Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00518/2021-67; o Recurso Interno na Notícia de Fato n° 1.00742/2021-40; o Recurso Interno na Notícia de Fato n° 1.01155/2021-69; os Embargos de Declaração no Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00997/2020-21; o Recurso Interno no Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00211/2018-24; o Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00419/2019-24; o Recurso Interno no Pedido de Providências n° 1.00217/2020-07; os Embargos de Declaração na Revisão de Processo Disciplinar n° 1.00415/2020-70; o Recurso Interno no Pedido de Providências n° 1.00414/2021-07; o Recurso Interno na Representação por Inércia ou Excesso de Prazo n° 1.00797/2021-40; os Embargos de Declaração no Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00882/2021-63; o Recurso Interno na Notícia de Fato n° 1.01128/2021-96; o Procedimento de Controle Administrativo n° 1.01232/2021-44; o Recurso Interno na Notícia de Fato n° 1.01474/2021-00; o Recurso Interno no Pedido de Providências n° 1.01476/2021-18; os Conflitos de Atribuições n°s 1.01296/2021-36, 1.00066/2022-95, 1.00078/2022-47, 1.00384/2021-93, 1.00398/2021-52, 1.00625/2021-86, 1.00662/2021-01, 1.00663/2021-57, 1.00787/2021-04, 1.01199/2021-61, 1.01419/2021-01, 1.01459/2021-90, 1.01464/2021-66, 1.00008/2022-25, 1.00072/2022-15, 1.00133/2022-26, 1.00137/2022-40, 1.00161/2022-52, 1.00165/2022-77, 1.00178/2022-82, 1.00187/2022-73, 1.00190/2022-32, e 1.00193/2022-01. Durante o julgamento do Pedido de Providências n° 1.00675/2019-58, o Relator, Conselheiro Otavio Rodrigues, aderiu ao voto-vista apresentado pelo Conselheiro Rinaldo Reis. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00657/2020-37, o Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque devolveu o seu pedido de vista, para acompanhar o voto do Relator. Durante o julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00160/2021-09, o Relator, Conselheiro Otavio Rodrigues, alterou o seu voto para não conhecer o pedido, e o Conselheiro Rinaldo Reis devolveu o seu pedido de vista, acompanhando o voto do Relator. Após, foi foram levados a julgamento a Representação por Inércia ou Excesso de Prazo n° 1.00947/2020-07; a Proposição n° 1.00283/2021-02; o Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00012/2022-48; o Pedido de Providências n° 1.00033/2022-90; e a Proposição n° 1.00166/2022-20. Por ocasião do julgamento conjunto das Reclamações para Preservação da Autonomia do Ministério Público n°s 1.01100/2017-27 e 1.01105/2017-03, o Presidente, em exercício, Doutor Humberto Jacques de Medeiros, passou a compor a mesa e, na oportunidade, pediu vista dos autos. Em seguida, o Conselheiro Otavio Rodrigues agradeceu ao Conselheiro Paulo Passos por ter trazido a julgamento o primeiro dos enunciados relativos a conflitos de atribuições, que foi aprovado, à unanimidade, nos autos da Proposição n° 1.00166/2022-20. Na sequência, a sessão foi encerrada às quinze horas e vinte e cinco minutos, lavrando o Secretário-Geral a presente ata, que vai assinada por ele e pelo Presidente do CNMP.

|  |
| --- |
|  |

CARLOS VINÍCIUS ALVES RIBEIRO

Secretário-Geral do CNMP

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Presidente do CNMP

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

3ª SESSÃO ORDINÁRIA - 15/03/2022

1) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00307/2020-06

Relator(a): Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul

Interessado: Procuradoria Regional Trabalho – 4ª Região – RS

Advogados: Fábio Medina Osório (OAB 29.786/DF) e Rafael da Cas Maffini (OAB

44.404/RS)

Objeto: Membro do Ministério Público do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul. Falsificação de documento público. Uso de documento falso. Atos de improbidade administrativa. Conforme informações colhidas na Sindicância CNMP n° 1.00105/2018-69. Portaria CNMP-CN n° 001/2020.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 03 de março do presente ano, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**2) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.01204/2021-18**

Relator(a): Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Advogado: Luis Carlos Parreiras Abritta – OAB/MG nº 58.400

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Violação das vedações contidas nos arts. 128, §5º, II, e 129, IX, da CF, art. 44, IV, da Lei 8.625/93 e art. 111, IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Conforme informações colhidas na Reclamação Disciplinar CNMP nº 1.00746/2020-74. Portaria CNMP CONS/GAB/CMW Nº 01/2021.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 11 de março do presente ano, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**3) Sindicância n° 1.00108/2022-60 (Processo Sigiloso)**

Relator(a): Cons. Oswaldo D’Albuquerque Lima Neto

Requerente: Corregedoria Nacional

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Advogados: Luciana Barbosa Pires – OAB/RJ nº 130.715; Juliana Bierrenbach Bonetti - OAB/RJ nº 151.911; Rodrigo Henrique Roca Pires – OAB/RJ nº 92.632

Objeto: Sindicância instaurada em face de Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 08 de março do presente ano, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**4) Revisão de Processo Disciplinar n° 1.01382/2021-02**

Relator(a): Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Leonardo Azeredo Bandarra

Advogadas: Gabriela Nehme Bemfica – OAB/DF n.º 32.151; Marina Aparecida Mota Gomes

– OAB/DF n.º 56.485

Requerido: Conselho Nacional do Ministério Público

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00128/2018-19. Alegação de surgimento de fato novo no âmbito da ação penal nº 0005764-79.4.01.0000/DF.

Sustentação Oral: Gabriela Nehme Bemfica – Advogada do Requerente

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, não conheceu da presente Revisão de Processo Disciplinar, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**5) Reclamação Disciplinar n° 1.00673/2021-00 (Recurso Interno) (Processo Sigiloso)**

Relator(a): Cons. Daniel Carnio Costa

Recorrente: Sigiloso

Advogado: Andre de Almeida – OAB/SP nº 164322

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas

Advogado: Daniel Cardoso Gerhard – OAB/MG nº 101473

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do

Estado do Amazonas.

Sustentação Oral: João Antônio Sucena Fonseca – Advogado do Recorrente

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**6) Reclamação Disciplinar n° 1.00865/2021-35**

Relator(a): Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Requerente: Thais Takahashi Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas – OAB/PR n.º 54411 Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Paraná

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Paraná; Ministério Público do Estado do Paraná

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Paraná.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão que determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de Membro do Ministério Público do Estado do Paraná, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**7) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00383/2019-89 (Embargos de Declaração)**

Relator(a): Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Embargantes: Fernanda Alitta Moreira da Costa; Roberto Portela Mildner

Advogados: Fábio Medina Osório – OAB/RS n.º 64975; Eduardo Silva Toledo – OAB/DF n.º

44.181

Embargado: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Objeto: Membros do Ministério Público do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul. Prática

de assédio moral contra servidores, estagiários e funcionários terceirizados. Procuradoria do Trabalho do Município de Santo Ângelo. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar n° 1.00773/2018-96. Portaria CNMP-CN n° 46/2019.

**Decisão:** Após o voto do Relator, no sentido de não conhecer dos presentes embargos de declaração nos embargos de declaração, uma vez ausentes os requisitos previstos no art. 156 do RI/CNMP, e, ainda, determinar, a certificação do trânsito em julgado deste expediente, pediu vista o Conselheiro Engels Muniz. Aguardam os demais. Ausentes, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**8) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00518/2021-67**

Relator(a): Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Antonio Forte de Souza Junior

Advogado: Matheus Andrade Braga – OAB/CE n.º 40.495

Requerido: Ministério Público do Estado de Sergipe

Objeto: Ministério Público do Estado de Sergipe. Pedido de conversão de licenças-prêmio não

gozadas em pecúnia.Sustentação Oral: Matheus Andrade Braga – Advogado do requerente

**Decisão:** O Conselho, por maioria, não conheceu do presente Procedimento, mantendo-se integralmente a decisão da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Sergipe, nos termos do voto do relator. Vencidos os Conselheiros Antônio Edílio e Ângelo Fabiano que conheciam o feito, julgando-o improcedente. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**9) Notícia de Fato n° 1.00742/2021-40 (Recurso Interno)**

Relator(a): Cons. Rinaldo Reis Lima

Recorrente: Julio Cesar Valadares Brahim

Objeto: Notícia de Fato. Membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Informa

suposta irregularidade na atuação funcional.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**10) Notícia de Fato n° 1.01155/2021-69 (Recurso Interno)**

Relator(a): Cons. Rinaldo Reis Lima

Recorrente: Daniel Barros Fonseca

Objeto: Notícia de Fato. Membro do Ministério Público Federal. Informa suposta irregularidade na atuação funcional.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**11) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00997/2020-21 (Embargos de Declaração) (Processo Sigiloso)**

Relator(a): Cons. Jaime de Cassio Miranda

Embargante: Membro do Ministério Público Federal

Advogados: Alexandre Vitorino Silva – OAB/DF n.º 15.774; Dayane Rabelo Queiroz – OAB/

DF n.º 59118; Bruna Cabral Vilela – OAB/DF n.º 43447

Embargado: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Objeto: Membro do Ministério Público Federal. Pedido de Providências n.º 1.00230/2019-50.

Reclamação Disciplinar n.º 1.00579/2019-37.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, deu provimento aos presentes Embargos de Declaração, dando como suprida a omissão da falta de juntada anterior do voto vencido, via de consequência determinando a republicação do acórdão de fls. 3.410/3.413, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**12) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00211/2018-24 (Recurso Interno)**

Relator(a): Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Recorrente: Corregedor Nacional do Ministério Público

Recorrido: Membro do Ministério Público Federal

Advogados: Wesley Ricardo Bento – OAB/DF nº 18.566; Rebecca Suzanne Robertson

Paranagua Fraga – OAB/DF nº 41.320

Objeto: Membro do Ministério Público Federal. Manifestação pública indevida em rede social. Portaria CNMP-CN n° 79/2018. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar n° 1.00659/2017-01.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno para não conhecer dos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**13) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00419/2019-24**

Relator(a): Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerentes: Francisco Dirceu Barros; Ministério Público do Estado de Pernambuco

Requerido: Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco

Objeto: Ministério Público do Estado de Pernambuco. Apuração. Ato do Colégio de Procuradores de Justiça. Indeferimento de ato de delegação de atribuições do Corregedor Geral à Corregedora Geral Substituta. Desrespeito à Lei Complementar n° 390/2018. Pedido liminar.**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**14) Pedido de Providências n° 1.00217/2020-07 (Recurso Interno)**

Relator(a): Cons. Daniel Carnio Costa

Recorrente: Luigi Santana Bispo

Recorrido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Promoção de arquivamento. Excesso de prazo

no andamento de denúncias. Notícia de Fato nº 003.9.72967/2018. Ação Civil Pública nº 0500982-12.2018.8.05.0001 – 6ª Vara da Fazenda Pública.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**15) Revisão de Processo Disciplinar n° 1.00415/2020-70 (Embargos de Declaração)**

Relator(a): Cons. Jaime de Cassio Miranda

Embargante: Leandro Manhães de Lima Barreto

Advogado: João Bosco Won Held Gonçalves de Freitas Filho – OAB/RJ n.º 131907

Embargado: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Revisão. Processo Administrativo Disciplinar nº 2018.00431011, que tramitou na Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**16) Pedido de Providências n° 1.00414/2021-07 (Recurso Interno)**

Relator(a): Cons. Daniel Carnio Costa

Recorrente: Alessandro Batista Ranieri

Recorrido: Procuradoria da República – Pará

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Pará. Atuação deficiente. Promoção de arquivamento da Notícia de Fato 1.23.000.001375/2020-99. Suposto ato de improbidade administrativa praticado por membro do Ministério Público Federal no Estado do Pará.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**17) Representação por Inércia ou Excesso de Prazo n° 1.00797/2021-40 (Recurso Interno)**

Relator(a): Cons. Jaime de Cassio Miranda

Recorrente: Clemente Sissinio Anezio da Silva

Recorrido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público Federal. Alegação de inércia e excesso de prazo no andamento do

PPIDC 1.34.001.000382/2019-46. Suposta negligência médica em morte de idosas no Hospital Estadual de Vila Alpina e Sapopemba, em São Paulo.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, não conheceu o presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**18) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00882/2021-63 (Embargos de Declaração)**

Relator(a): Cons. Paulo Cezar dos Passos

Embargante: Membro do Ministério Público do Estado do Pará

Advogado: Daniel Coutinho da Silveira – OAB/ PA nº 11595

Embargado: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Interessado: Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Pará. Instrumentalização de sua atuação

funcional em fundamentos ideológicos, desviando-se do atendimento do interesse público. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar CNMP n° 1.00305/2021-80. Portaria CNMP-CN n° 34/2021.**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**19) Notícia de Fato n° 1.01128/2021-96 (Recurso Interno)**

Relator(a): Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Recorrente: Clessio Alves Sousa

Objeto: Notícia de Fato. Membro do Ministério Público do Estado da Bahia. Informa suposta

irregularidade na atuação funcional.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**20) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.01232/2021-44**

Relator(a): Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Leonardo Del Puppo Luz

Advogado: Fabio Fontes Estillac Gomez – OAB/DF n.º 34.163

Requerido: Procuradoria da República – Espírito Santo

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Espírito Santo. Anulação. Decisão proferida

no procedimento PGEA Nº 1.17.000.000447/2021-69, que julgou improcedente a representação do requerente de assédio moral. Comissão Local de Prevenção ao Assédio Moral da Procuradoria da República/ES.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

21) Notícia de Fato n° 1.01474/2021-00 (Recurso Interno)

Relator(a): Cons. Engels Augusto Muniz

Recorrente: Pavel Bezerra Marques

Objeto: Notícia de Fato. Membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Informa suposta irregularidade na atuação funcional.**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, não conheceu o Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**22) Pedido de Providências n° 1.01476/2021-18 (Recurso Interno)**

Relator(a): Cons. Moacyr Rey Filho

Recorrente: José Carlos Ferreira Junior

Recorrido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Irresignação face ao indeferimento

de Notícia de Fato por parte da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**23) Conflito de Atribuições n° 1.01296/2021-36**

Relator(a): Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerente: Procuradoria da República – São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado de

São Paulo. Conflito negativo de atribuições. Procedimento Preparatório n° 1.34.043.000236/2021-49. Apuração de eventual irregularidade na celebração do Contrato de Gestão nº 020/2017 e aditamentos, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Osasco/SP e a Organização Social Instituto Social Saúde e Resgate a Vida.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito Negativo de Atribuições, para declarar, a atribuição do Ministério Público Federal (Procuradoria da República no Município de Osasco/SP) para atuar nos autos do Procedimento Preparatório nº 1.34.043.000236/2021-49, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**24) Conflito de Atribuições n° 1.00066/2022-95**

Relator(a): Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Ministério Público do Estado da Bahia. Conflito negativo de atribuição. Inquérito Policial n.º 18/21. SIMP n.º 016038-001-2021. Apuração de crime de estelionato, referente à venda de motocicleta através do site OLX, com vítima residente em Salvador/BA realizando transferência bancária para conta localizada em Cuiabá/MT.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito Negativo de Atribuições, para declarar a atribuição do Ministério Público do Estado do Bahia (com atuação perante a 10ª Promotoria de Justiça de Salvador) para oficiar nos autos do Inquérito Policial nº 018/2021, IDEA 003.9.222.454/2021, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**25) Conflito de Atribuições n° 1.00078/2022-47**

Relator(a): Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerente: Procuradoria da República – Santa Catarina

Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Conflito

negativo de atribuição. Notícia de Fato nº 1.33.007.000032/2022-62. Apuração de suposta construção irregular em área de preservação permanente e área de marinha, situada no Balneário Arroio Corrente, Município de Jaguaruna.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito Negativo de Atribuições, para declarar a atribuição do Ministério Público do Estado de Santa Catarina para oficiar nos autos em apreço, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**26) Conflito de Atribuições n° 1.00384/2021-93**

Relator(a): Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Procuradoria da República – Bahia

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Interessadas: Auristela Oliveira Reis; Márcia Câncio Santos Villasboas

Objeto: Ministério Público Federal no Estado da Bahia. Ministério Público do Estado da

Bahia. Conflito negativo de atribuições. Procedimento PGR 1.00.000.008144/2020-19. Apuração de Curso Internacional Avançado de Ozonioterapia, organizado e executado por médico estrangeiro detentor de visto temporário.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado pelo órgão ministerial suscitante para declarar a atribuição do Ministério Público do Estado da Bahia para oficiar nos autos do Inquérito Civil nº 003.9.40311/2019, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**27) Conflito de Atribuições n° 1.00398/2021-52**

Relator(a): Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Procuradoria da República – São Paulo

Interessadas: Camila Ghantous; Luciana Ross Gobbi Beneti

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público Federal. Conflito negativo de atribuição. Procedimento de Conflito de Atribuição – PGR 1.00.000.012047/2019-89. Possibilidade de redução do tempo de consumo médio diário de iluminação pública estimado nos municípios da região de Piracicaba. 2ª Promotoria de Justiça de Americana. 3ª Promotoria de Justiça de Americana. Procuradoria da República no Município de Piracicaba/Americana-SP.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito de Atribuições para julgá-lo procedente, com a fixação de atribuição do Ministério Público Federal para a condução do caso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**28) Conflito de Atribuições n° 1.00625/2021-86**

Relator(a): Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Procuradoria da República – Rio Grande do Sul

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Rio Grande do Sul. Ministério Público do

Estado do Rio Grande do Sul. Conflito negativo de atribuições. Procedimento PGR 1.00.000.017771/2020-32. Apurar suposta "entrega de material genético", dentre os quais o híbrido QM1010, pelo Presidente do Instituto Riograndense do Arroz (IRGA) para organismos da iniciativa privada, por meio de convênio do Fundo Latino-americano para Arroz de Riego (FLAR).

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado pelo órgão ministerial suscitante para declarar a atribuição do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul para oficiar nos autos do Inquérito Civil n.º 01413.000.837/2018, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**29) Conflito de Atribuições n° 1.00662/2021-01**

Relator(a): Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Procuradoria da República – Pernambuco

Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Pernambuco. Ministério Público do Estado de Pernambuco. Conflito negativo de atribuição. Procedimento PGR 1.00.000.016277/2020-51. Apuração de notícia de irregularidades relacionadas a imóveis adquiridos pelo SFH no Conjunto Residencial Guararapes e que se encontram com alto risco de desabamento, conforme laudo emitido pelo ITEP, devido a vícios de construção. Município de Jaboatão dos Guararapes/PE.**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito de Atribuições para reconhecer a atribuição do Ministério Público Federal para apurar os fatos contidos nos autos do Inquérito Civil nº 1.26.000.000121/2016-65, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**30) Conflito de Atribuições n° 1.00663/2021-57**

Relator(a): Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Procuradoria da República – São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado de

São Paulo. Conflito negativo de atribuição. Procedimento PGR 1.00.000.017100/2020-71. Apurar possível ocorrência de vazamento de derivado de petróleo na Unidade de Tratamento

de Gás de Caraguatatuba (UTGCA) da Petrobrás. Município de Caraguatatuba/SP.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito de Atribuições para julgá-lo procedente, com a fixação de atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo para a condução do caso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**31) Conflito de Atribuições n° 1.00787/2021-04**

Relator(a): Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Procuradoria da República – Piauí

Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí

Interessado: Procuradoria da República no Município de Picos/PI

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Piauí. Ministério Público do Estado do Piauí.

Conflito negativo de atribuições. Inquérito Policial n° 0069/2015. Autos nº 0001754-10.2017.8.18.0032. Apuração da autoria e da materialidade dos delitos previstos no art. 1º, da

Lei n.º 9.613/98, e arts. 35 e 36, da Lei n.º 11.343/06. Município de Picos/PI.

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado pelo órgão ministerial suscitante para declarar a atribuição do Ministério Público do Estado do Piauí para oficiar nos autos do Inquérito Policial n.º 069/2015-SR-DPF-PI, relacionado aos crimes de tráfico de drogas e de lavagem de dinheiro, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**32) Conflito de Atribuições n° 1.01199/2021-61**

Relator(a): Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Ministério Público do Estado do Ceará

Requerido: Procuradoria da República – Ceará

Objeto: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Público Federal no Estado do Ceará. Conflito Negativo de Atribuições. Notícia de Fato nº 1.15.000.002933/2019-71. Procedimento MP nº 06.2020.00001674-4. Apuração de irregularidades em construção no Município de Fortaleza/CE.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito de Atribuições para julgá-lo procedente, com a fixação de atribuição do Ministério Público Federal para a condução do caso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

33) Conflito de Atribuições n° 1.01419/2021-01

Relator(a): Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Procuradoria da República – Maranhão

Requerido: Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado do Maranhão. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato n.º 1.19.001.000185/2021-58. Apuração do possível crime previsto no art. 17, da Lei n.º 10.826/2003, decorrente de supostas irregularidades na empresa URUTUM CAÇA E PESCA ERELI, referente a compra de munições e insumos junto à fábrica CBC – Companhia Brasileira de Cartuchos.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado pelo órgão ministerial suscitante para declarar a atribuição do Ministério Público Federal para oficiar nos autos da Notícia de Fato n.º 1.19.001.000185/2021-58, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**34) Conflito de Atribuições n° 1.01459/2021-90**

Relator(a): Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Procuradoria da República – Maranhão

Requerido: Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado do Maranhão. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.19.000.002216/2021-15. Apuração de irregularidades na distribuição de gêneros alimentícios aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica no Município de Tutóia/MA.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito de Atribuições para julgá-lo improcedente, com a fixação de atribuição do Ministério Público Federal para a condução do caso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**35) Conflito de Atribuições n° 1.01464/2021-66**

Relator(a): Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Procuradoria da República – Rio Grande do Sul

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

Conflito negativo de atribuição. NF n.º 1.29.000.003526/2021-19. Apuração de possível crime

de estelionato, decorrente de vantagem indevida obtida mediante reconhecimento de vínculo trabalhista inexistente, através de reclamatória trabalhista supostamente fundada em informação falsa.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado pelo órgão ministerial suscitante para declarar a atribuição do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul para oficiar nos autos da Notícia de Fato n.º 0932.001.214/2021, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

36) Conflito de Atribuições n° 1.00008/2022-25

Relator(a): Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Procuradoria da República – Paraná

Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado do Paraná. Conflito negativo de atribuição. Notícia de Fato n.º 1.25.003.001064/2021-14. Apuração de possíveis irregularidades em procedimentos licitatórios lançados pela Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu. Repasses de verbas da União por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito de Atribuições para julgá-lo improcedente, com a fixação de atribuição do Ministério Público Federal para a condução do caso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**37) Conflito de Atribuições n° 1.00072/2022-15 (Processo Sigiloso)**

Relator(a): Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Requerido: Procuradoria da República – Minas Gerais

Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Ministério Público Federal. Conflito

negativo de atribuição. Notícia de Fato nº. 0024.21.017605-3 (ref. PIC 1.22.000.001922/2018-59 – MPF). Procedimento Investigatório Criminal, instaurado pelo Ministério Público Federal – PR/MG.**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado pelo órgão ministerial suscitante para declarar a atribuição do Ministério Público Federal para oficiar nos autos do Procedimento Investigatório Criminal n.º 1.22.000.001922/2018-59, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**38) Conflito de Atribuições n° 1.00133/2022-26**

Relator(a): Cons. Daniel Carnio Costa

Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná

Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Objeto: Ministério Público do Estado do Paraná. Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. Conflito negativo de atribuição. Notícia de Fato n.º 01.2019.00011268-9. Representação Criminal 0006384-16.2021.8.16.0165. Possível prática do crime de fraude à licitação ocorrido no Pregão Presencial nº 68/2019, na cidade de Itaquiraí/MS. 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Telêmaco Borba/PR. Promotoria de Justiça de Itaquiraí/MS.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente conflito, para reconhecer e declarar a atribuição do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul para apurar os fatos descritos nos autos da representação criminal nº 0006384- 16.2021.8.16.0165, considerando-se válidos todos os atos já praticados, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**39) Conflito de Atribuições n° 1.00137/2022-40**

Relator(a): Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Procuradoria da República – Bahia

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público Federal no Estado da Bahia. Ministério Público do Estado da Bahia. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.14.013.000035/2022-72. Representação do Conselho Estadual de Secretários Municipais de Saúde informando as baixas taxas de cobertura vacinal contra poliomelite em diversos municípios do Estado da Bahia. Procuradoria da República no Município de Teixeira de Freitas. Promotoria de Justiça de Itamaraju/BA.**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições e determinou a remessa dos autos da Notícia de Fato nº 1.14.013.000035/2022-72 ao Ministério Público do Estado da Bahia, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**40) Conflito de Atribuições n° 1.00161/2022-52**

Relator(a): Cons. Daniel Carnio Costa

Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado do Paraná. Ministério Público do Estado de São Paulo. Conflito negativo de atribuição. Inquérito Policial n.º 0001102-31.2022.8.16.0013. Apuração de possível crime de estelionato, após compra de máquina de lavar no sítio eletrônico “www.distribuidoramega.com.br” e não recebimento do produto.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente conflito, para, dirimindo-o, declarar a atribuição do Ministério Público do Estado do Paraná, in casu, para apurar os fatos descritos, considerando-se válidos todos os atos já praticados, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**41) Conflito de Atribuições n° 1.00165/2022-77**

Relator(a): Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado do Paraná. Ministério Público do Estado de São Paulo.

Conflito negativo de atribuição. Inquérito Policial n.º 0020661-08.2021.8.16.0013. Apuração de possíveis crimes de falsificação de documento privado e de uso de documento falso. Receitas médicas falsificadas. Comarca de Curitiba/PR. Comarca de Itararé/SP.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito de Atribuições e determino a remessa dos autos do Inquérito Policial nº 20020661- 08.2021.8.16.0013 ao Ministério Público do Estado do Paraná, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**42) Conflito de Atribuições n° 1.00178/2022-82**

Relator(a): Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Requerido: Ministério Público Federal

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Ministério Público Federal.

Conflito negativo de atribuição. Notícia de Fato nº 02.23.2098.0000039/2021-83. Apuração de suposto crime do artigo 20, da Lei nº 7.716/89. Postagem de cunho homofóbico em sítio eletrônico do provedor UNIVERSO ONLINE S.A.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito de Atribuições e determinou a remessa dos autos da NF nº 102.23.2098.0000039/2021-83 ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**43) Conflito de Atribuições n° 1.00187/2022-73**

Relator(a): Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerente: Procuradoria da República – Santa Catarina

Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Conflito negativo de atribuição. Notícia de Fato nº 1.33.006.000008/2022-33. Inquérito Civil nº 06.2021.00004560-0. Apuração de suposta inexecução do Contrato nº 112/2019, por parte da CONSTRUTORA BRANGER LTDA (obras na Rua Marcílio Dias), que venceu a Concorrência Pública nº 04/2019, realizada pelo Município de Lages.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições para fixar a atribuição do representante do Ministério Público do Estado de Santa Catarina para funcionar nos autos do Inquérito Civil nº 06.2021.0004560-0 e Notícia de Fato nº 1.33.006.00008/2022-33, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**44) Conflito de Atribuições n° 1.00190/2022-32**

Relator(a): Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerente: Procuradoria da República – Santa Catarina

Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Conflito negativo de atribuição. Notícia de Fato nº 1.33.006.000010/2022-11. Inquérito Civil nº 06.2021.00004030-4. Apuração de suposta inexecução do Contrato nº 300/2020, por parte da AS CONSTRUTORA LTDA (obras na Rua João Dimas Ribeiro), que venceu a Concorrência Pública nº 10/2020, realizada pelo Município de Lages.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições para fixar a atribuição do representante do Ministério Público do Estado de Santa Catarina para funcionar nos autos do Inquérito Civil nº 06.2021.0004030-4 e Notícia de Fato nº 1.33.006.000010/2022-11, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**45) Conflito de Atribuições n° 1.00193/2022-01**

Relator(a): Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Procuradoria da República – Rio de Janeiro

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro. Ministério Público do Estado

do Rio de Janeiro. Conflito de Atribuições. Processo n.º JFRJ/SJM-5000349-81.2021.4.02.5110-INQ. Apuração de suposta atuação de milicianos e/ou traficantes na Reserva da Rebio Tinguá. Transformação de madeira em carvão vegetal. Município de Belford Roxo/RJ.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições e determinou a remessa dos autos do Inquérito Policial nº 5000349-81.2021.4.02.5110/RJ ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**46) Pedido de Providências n° 1.00675/2019-58**

Relator: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Lilia Emilia Ferreira

Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás

Interessado: Pedro Eugenio Beltrame Benatti

Advogado: Alexandre Iunes Machado – OAB/GO n.º 17275

Objeto: Ministério Público do Estado de Goiás. Desconstituição de atos realizados. Inquérito Civil Público n° 005/2019 – Autos 2019.0008.4667. Irregularidades em busca e apreensão. Pedido de impedimento e suspeição de membro da 5ª Promotoria de Justiça de Caldas Novas.

Pedido liminar.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo arquivamento dos autos, tendo em vista a manifesta prescrição da punibilidade do fato examinado, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**47) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00657/2020-37**

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Abel José Rodrigues Neto

Requerido: Ministério Público do Estado do Maranhão

Interessados: Eduardo Jorge Hiluy Nicolau; Associação do Ministério Público do Estado do

Maranhão

Advogada: Isabella Bogea de Assis – OAB/MA n.º 11.932

Objeto: Ministério Público do Estado do Maranhão. Anulação. Portarias nº 66572020, nº 66322020, nº 66652020 e nº 66662020, editadas pelo Procurador-Geral de Justiça. Designação de Promotor. Desrespeito ao princípio do Promotor Natural. Pedido liminar.

**Decisão:** O Conselho, por maioria, julgou improcedente o pedido e determinou que o Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão resolva, definitivamente, o assunto no prazo de 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado deste processo, nos termos do voto do Relator. Vencida a Conselheira Sandra Krieger, que votou por ocasião da 5ª Sessão Ordinária de 2021, realizada no dia 13/04/2021, no sentido de julgar procedente o feito com a anulação e consequente desconstituição dos atos impugnados. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**48) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00160/2021-09**

Relator(a): Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Daniel Luis Dalberto

Requerido: Ministério Público Federal

Objeto: Ministério Público Federal. Conselho Superior. PGEA n° 1.00.000.008957/2009-95. 24° Concurso de Procurador da República. Momento da posse. Pedido de reforma de decisão

administrativa, no sentido de se determinar reclassificação na lista de antiguidade.

**Decisão:** O Conselho, por maioria, não conheceu o pedido, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Antônio Edílio que acolhia o pedido, a fim de reformar a decisão do Conselho Superior do Ministério Público Federal no Processo Administrativo n° 1.00.000.008957/2009-95. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

49) Representação por Inércia ou Excesso de Prazo n° 1.00947/2020-07

Relator(a): Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Karlheinz Johannes Krey de Meneses

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Negativa de fornecimento de cópia de processos.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido para determinar ao Ministério Público do Estado da Bahia, em especial às Promotorias de Justiça responsáveis pelos procedimentos irregulares identificados na presente Representação, que: a) providenciem a imediata devolução dos procedimentos n.º 003.0.193.500/2015 e n.º 003.9.78.104/2015 ao Ministério Público, diligenciando de todas as formas que estiverem a seu alcance, inclusive com provocação dos órgãos superiores da Polícia Civil, restauração de autos e demais providências cabíveis; b) promovam o saneamento e a reanálise dos feitos, somente devolvendo-os à autoridade policial se forem necessárias diligências imprescindíveis ao oferecimento de denúncia, especificando-as, ou promovam o arquivamento dos autos, caso não haja possibilidade de colher indícios suficientes para a caracterização de justa causa; c) realizem o adequado e devido controle dos prazos de inquéritos policiais por todos os meios disponibilizados nos sistemas internos do Ministério Público do Estado da Bahia, adotando as providências necessárias junto à autoridade policial sempre que se verificar excesso de prazo; e d) encaminhem, no prazo de 90 (noventa) dias, as conclusões das providências adotadas a este Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**50) Proposição n° 1.00283/2021-02**

Relator(a): Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Emenda Regimental. Alteração

do §1º do art. 39, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, rejeitou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**51) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00012/2022-48**

Relator(a): Cons. Paulo Cezar dos Passos

Requerente: Dax Barreto Bogo

Requerido: Ministério Público do Estado do Amapá

Interessado: Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos

– CEBRASPE

Objeto: Ministério Público do Estado do Amapá. Concurso público para ingresso na Carreira.

Cargo de Promotor de Justiça Substituto. Apuração de erro material e ilegalidade na atribuição de nota referente à prova discursiva.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, ante a ausência de irregularidades ou ilegalidade nos atos ora impugnados, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**52) Pedido de Providências n° 1.00033/2022-90**

Relator(a): Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Jonas Rosa

Requerido: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Objeto: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Atuação. Inquérito Policial n° 0003325-92.2020.8.07.0007. Suposta irregularidade no deferimento de medidas protetivas de urgência.**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**53) Proposição n° 1.00166/2022-20**

Relator(a): Cons. Paulo Cezar dos Passos

Requerente: Otavio Luiz Rodrigues Junior

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Enunciado. Uniformização do julgamento

de Conflitos de Atribuição que digam respeito a irregularidades na operacionalização de recursos contemplados na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc).**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**54) Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público n° 1.01100/2017-27 (Julgamento conjunto com o Processo n.º 1.01105/2017-03)**

Relator(a): Cons. Daniel Carnio Costa

Requerente: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Requeridos: Ministério Público Federal; Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão

Interessados: Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira; Sergio Gardenghi Suiama

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Nota Técnica n.º 11/2017/PCDF/MPF. Proteção à criança e ao adolescente. Atuação dos Ministérios Públicos estaduais.

**Decisão:** Após o voto do Relator, no sentido de julgar procedentes as presentes Reclamações para Preservação da Autonomia do Ministério Público para determinar à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão que se abstenha de emitir notas técnicas e instrumentos correlatos, para a defesa dos direitos constitucionais do cidadão, quando não direcionados a órgãos do Poder Público Federal, concessionários e permissionários de serviço público federal ou entidades que exerçam função delegada da União, nos estritos termos do art. 39, da Lei Complementar nº 75/1993, pediu vista o Presidente, em exercício. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil. Aguardam os demais.

**55) Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público n° 1.01105/2017-03 (Julgamento Conjunto com o Processo n.º 1.01100/2017-27)**

Relator(a): Cons. Daniel Carnio Costa

Requerentes: Anna Maria Amarante Brancio; Marya Olimpia Ribeiro Pacheco; Renato Barão

Varalda

Requeridos: Ministério Público Federal; Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão

Interessados: Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira; Sergio Gardenghi Suiama

Objeto: Ministério Público Federal. Conflito de atribuições entre a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e a Justiça Estadual. Edição de Nota Técnica n° 11/2017/PFDC/MPF. Matéria da infância e juventude.

**Decisão:** Após o voto do Relator, no sentido de julgar procedentes as presentes Reclamações para Preservação da Autonomia do Ministério Público para determinar à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão que se abstenha de emitir notas técnicas e instrumentos correlatos, para a defesa dos direitos constitucionais do cidadão, quando não direcionados a órgãos do Poder Público Federal, concessionários e permissionários de serviço público federal ou entidades que exerçam função delegada da União, nos estritos termos do art. 39, da Lei Complementar nº 75/1993, pediu vista o Presidente, em exercício. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil. Aguardam os demais.